

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90008/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 153115 - MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

[Disputa](#) [Julgamento](#) [Habilitação](#) **Fase Recursal** [Adjudicação/Homologação](#)

1 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA

Sem benefícios ME/EPP
HomologadoQtde solicitada: 12
Valor estimado (unitário) R\$ 667.944,6000Data limite para recursos
30/04/2026Data limite para contrarrazões
06/05/2026Data limite para decisão
25/05/2026

Recursos e contrarrazões

09.445.502/0001-09 SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Recurso: cadastrado

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 17:36 de 27/04/2026
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 17:47 de 27/04/2026

Recurso

7674 - Recurso - UFRJ (1).pdf

30/04/2026 16:38:03



Contrarrazões

01.781.573/0001-62 R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Contrarrazão registrada



Decisão do pregoeiro

Revisão da autoridade competente

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	mantida decisão não procede	13/05/2026 15:29

Fundamentação

Analisando as razões recursais da empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (SEI nº 6570410) contra a decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 a empresa R.P.L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com as contrarrazões desta (SEI nº 6570416), bem como as diligências efetivadas (SEI nº 6588134 e 6588166) e com as informações advindas da Decisão do Pregoeiro desta Administração (SEI nº 6590156) que, por seu turno, decidiu pelo não acolhimento do Recurso Administrativo, verifica-se com clareza a obediência estrita ao instrumento convocatório e o alinhamento do rito à legislação aplicável no contexto em que se deu o julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação da licitante vencedora. Ressalto, também, que a RECORRENTE não apresenta argumento capaz de modificar a Decisão contestada. Ante o exposto, com fundamento na Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais regramentos infralegais, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 e seus anexos, nas considerações da Procuradoria Federal junto à UFRJ, como também nos princípios que regem a Administração Pública e a conduta funcional de seus agentes nos processos licitatórios, RATIFICO A DECISÃO DE NÃO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO N° 1.

[Voltar](#)MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOSGOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO